



Regulamento do Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas

Nos termos da alínea 6) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 45/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico), a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (**DSEDT**) do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) estabelece o presente regulamento.

1. Finalidade

O Programa de Certificação de Empresas Tecnológicas (**Programa**) visa identificar empresas tecnológicas locais qualificadas através do sistema de avaliação, dotando-as de diferentes níveis de certificação oficial de modo a impulsioná-las a expandirem as suas actividades e, ao mesmo tempo, em articulação com as diversas medidas de apoio lançadas pelo governo da RAEM, construir uma escada de crescimento para empresas tecnológicas locais, ajudando as mesmas a desenvolverem-se, melhorando a base ecológica da inovação científica e tecnológica de Macau.

2. Tipos de certificação

Através do processo de apreciação definido pelo presente Regulamento do Programa, às empresas tecnológicas podem ser atribuídos os seguintes três níveis de certificação:

- Empresa tecnológica potencial
- Empresa tecnológica em crescimento
- Empresa tecnológica de referência

3. Destinatários

Pessoas colectivas que tenham concluído o registo comercial em Macau nos termos legais e dediquem-se principalmente às actividades de inovação científica e tecnológica.

4. Prazo de apresentação de requerimentos

Maio e Novembro de cada ano

5. Formas de apresentação de requerimentos

Forma 1: **Requerimento online**

- Faça o login no sistema online da DSED através da conta única de acesso comum (entidade), preenchendo o formulário de requerimento e carregando os elementos necessários, concluindo directamente as formalidades de apresentação online;
- Faça o login no sistema online através da conta da DSED ou da conta única de acesso comum (pessoa singular), preenchendo o formulário de requerimento e carregando os elementos necessários, imprimindo através do sistema online o requerimento devidamente preenchido, que deve ser assinado por uma pessoa competente e carimbado, e entregando-o no Departamento de Tecnologia da DSED, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, Ed. Banco Luso Internacional, 13.º andar, Macau. A data da entrega do requerimento será a da entrada do requerimento em formato de papel na DSED.

Forma 2: **Deslocação pessoal**

Dirija-se pessoalmente ao local acima indicado para entregar o requerimento em formato de papel e os elementos relacionados.

6. Documentos necessários a apresentar

6.1 Elementos básicos

6.1.1 Formulário de requerimento

6.1.2 Documento de identificação do assinante do requerimento (excepto requerimento apresentado online através da conta única de acesso comum (entidade)): caso o requerimento seja assinado por uma pessoa competente, é preciso apresentar a cópia do seu documento de identificação; caso seja assinado por um mandatário, é preciso apresentar a cópia do seu documento de identificação e do documento que se pode confirmar do seu poder, incluindo mas não se limitando à acta de reunião aprovada pela assembleia geral ou procuração da representação

voluntária.

6.2 Elementos anexos

6.2.1 Documento comprovativo de a empresa requerente (incluindo as suas empresas associadas em Hengqin) ter actividade de inovação científica e tecnológica como actividade principal por um período superior a um ano: e.g. informação sobre produtos ou serviços, facturas/recibos comerciais, contratos comerciais, informação sobre a actividade de investigação e desenvolvimento da empresa requerente (incluindo as suas empresas associadas em Hengqin)

Obs: As empresas associadas referem-se as no exterior em que a empresa requerente detém directamente participações superiores a 50% e que exercem as mesmas actividades ou actividades semelhantes (e.g. filiais); ou as empresas no exterior que detêm directamente participações superiores a 50% da empresa requerente e que exercem as mesmas actividades ou actividades semelhantes (e.g. empresa-mãe). Quanto se trate da detenção indirecta de participações por parte de empresa requerente ou do controlo indirecto de participações da empresa requerente, esses casos são determinados pela comissão de apreciação.

6.2.2 Documentos comprovativos de a empresa requerente ter realmente exercido actividades em Macau

(1) Utilização do imóvel onde funciona o estabelecimento comercial: e.g. informação escrita de registo predial (busca), contrato de arrendamento de imóvel (contrato de arrendamento) ou declaração de comodato de imóvel assinada por todos os proprietários

(2) N.º de empregados: e.g. certificado de prestações da contribuição patronal emitido pelo Fundo de Segurança Social, listas dos administradores e empregados a tempo inteiro

6.2.3 Documentos relevantes para a pontuação (caso haja)

(1) Propriedade intelectual: documentos e informações sobre os direitos de propriedade intelectual detidos ou inventados pela própria empresa requerente, pelas próprias empresas associadas, ou pelo pessoal da empresa requerente (ou das suas empresas associadas em Hengqin), e cujas licenças de exploração foram atribuídas à empresa requerente

- (2) Pessoal com altas habilitações académicas: informações sobre habilitações académicas de mestrado ou doutoramento detidas pelos administradores e empregados a tempo inteiro da empresa requerente, e pelos empregados a tempo inteiro das suas empresas associadas em Hengqin, relativas à actividade de inovação científica e tecnológica a que se dedica principalmente
- (3) Cooperação indústria-universidade-investigação: informações sobre cooperação indústria-universidade-investigação entre a empresa requerente (ou as suas empresas associadas em Hengqin) e as instituições de ensino superior e de investigação científica locais e estrangeiras, incluindo projectos de cooperação indústria-universidade-investigação (iniciados nos últimos três anos), laboratórios conjuntos, projectos de ensaios clínicos e projectos financiados pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (aprovados nos últimos três anos)
- (4) Prémios atribuídos na área da inovação científica e tecnológica: documentos comprovativos de à empresa requerente (ou às suas empresas associadas em Hengqin) terem sido atribuídos prémios na área da inovação científica e tecnológica, tais como prémios de ciência e tecnologia de Macau, prémios em concursos de inovação ou investigação científica de diferentes níveis
- (5) Certificações obtidas pelas empresas associadas: documentos comprovativos sobre as certificações na área da ciência e tecnologia, emitidos por instituições oficiais onde se situam as empresas associadas no exterior da empresa requerente e documentos descritivos sobre a relação de associação.
- (6) Documento comprovativo do número de trabalhadores das empresas associadas em Hengqin: e.g. o certificado de participação no seguro social e a lista de trabalhadores a tempo inteiro

6.2.4 Outros documentos exigidos pela DSEDТ que contribuem para a apreciação do requerimento

6.3 Para os requerimentos da certificação de empresa tecnológica em crescimento, não é necessário apresentar os documentos relativos aos factores de pontuação indicados em 6.2.3, mas é necessário apresentar documento comprovativo de

a empresa requerente estar a gozar os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica).

6.3.1 Caso a empresa requerente queira renovar a certificação de empresa tecnológica em crescimento, não podendo apresentar, no entanto, o respectivo documento válido previsto em 6.3 devido à cessação do gozo de benefícios fiscais nos termos da Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), esta deve apresentar os documentos referidos em 6.1, 6.2 e 6.4.2.

6.4 Para além dos elementos referidos em 6.1 e 6.2, a empresa requerente da certificação de empresa tecnológica de referência também tem de apresentar os seguintes:

6.4.1 Contas auditadas por contabilista habilitado a exercer a profissão em Macau ou por escritório de contabilistas de Macau, se for necessário comprovar a situação de receitas ou despesas das empresas associadas em Hengqin, deve apresentar as contas auditadas das empresas associadas em Hengqin

6.4.2 Cópia da declaração de rendimentos modelo M/1 do Grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos

6.4.3 Documentos sobre mecanismo de gestão de investigação e desenvolvimento

6.5 O formulário de requerimento em formato de papel deve ser assinado por uma pessoa competente ou por um mandatário, e nele deve ser posto o carimbo da empresa. Caso o requerimento seja apresentado online através da conta única de acesso comum (pessoa singular) ou da conta da DSED, é ainda preciso imprimir, através do sistema online, o formulário de requerimento devidamente preenchido, que deve ser assinado por uma pessoa competente e carimbado, e entregando-o no local referido em 5 no prazo de apresentação de requerimentos. Caso o requerimento seja assinado por um mandatário, é preciso apresentar a cópia do documento que se pode confirmar do seu poder, incluindo mas não se limitando à cópia da acta de reunião aprovada pela assembleia geral ou procuração da representação voluntária.

6.6 A DSED pode exigir às empresas requerentes a apresentação de elementos

em falta ou de outros elementos complementares e documentos comprovativos que contribuem para a apreciação, bem como tem o direito de verificar junto da entidade emissora os documentos recebidos. As empresas requerentes devem entregar os respectivos elementos complementares no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de recepção da notificação. Caso contrário, a DSEDТ tem o direito de não aceitar o respectivo requerimento.

- 6.7 Após a inclusão das empresas requerentes na lista preliminar referida em 7.5.1, caso necessário, as mesmas devem apresentar os originais dos elementos de requerimento ou exibi-los conforme exigidos pela DSEDТ no prazo definido, para efeitos de confirmação.

7. Análise e apreciação do requerimento

7.1 Critérios de apreciação

Para a atribuição do nível de certificação requerido, a empresa requerente deve preencher todos os requisitos necessários previstos em 7.1.1 para o respectivo nível de certificação e obter a pontuação mínima exigida para o respectivo nível de certificação conforme os factores de pontuação previstos em 7.1.2.

7.1.1 Requisitos necessários

(1) Empresa tecnológica potencial

- Ter concluído o registo comercial em Macau
- A empresa requerente (incluindo as suas empresas associadas em Hengqin) ter actividades de inovação científica e tecnológica como actividade principal por um período superior a um ano (ou seja, as actividades de inovação científica e tecnológica referem-se a produção de resultados autónomos na área da propriedade intelectual através da realização contínua de actividades de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico e a transformação dos resultados em produtos ou serviços tecnológicos como actividade principal da empresa)
- Ter realmente exercido actividades em Macau (nomeadamente dispor de estabelecimento de funcionamento adequado em Macau e o número total dos administradores e empregados a tempo inteiro que trabalham em Macau não ser inferior a cinco pessoas)
- Não ser devedora ao Cofre do Tesouro da RAEM

- Não ser empresa de capitais integralmente públicos ou empresa de capitais públicos com influência dominante, ao abrigo da definição consagrada no artigo 2.º do «Regime jurídico das empresas de capitais públicos», publicado pela Lei n.º 16/2023
- Não ser empresa de utilidade pública (e.g. água, electricidade, telecomunicações, transporte público)

(2) Empresa tecnológica em crescimento

- Satisfazer todos os requisitos necessários previstos em 7.1.1 (1) para o requerimento de certificação de empresa tecnológica potencial
- Estar ainda a gozar os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), cujo gozo ainda não foi cessado
- Caso a empresa requerente queira renovar a certificação de empresa tecnológica em crescimento, não podendo apresentar, no entanto, o respectivo documento válido previsto em 6.3 devido à cessação do gozo de benefícios fiscais nos termos da Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), esta tem de satisfazer os requisitos necessários para contribuintes do grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos

(3) Empresa tecnológica de referência

- Satisfazer todos os requisitos necessários previstos em 7.1.1 (1) para o requerimento de certificação de empresa tecnológica potencial
- A empresa requerente (incluindo as suas empresas associadas em Hengqin) com receitas superiores a 50 milhões de patacas (entre as quais, as receitas da empresa requerente não podem ser inferiores a 25 milhões de patacas) no ano anterior (ou média dos três anos anteriores), ou despesas superiores a 10 milhões de patacas (entre as quais, as despesas da empresa requerente não podem ser inferiores a 5 milhões de patacas) no ano anterior (ou média dos três anos anteriores) ao da apresentação do requerimento
- Ser contribuinte do grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos

- Dispor de mecanismo de gestão de investigação e desenvolvimento adequado (incluindo mas não se limitando a mecanismos como construção de equipa de investigação e desenvolvimento, concepção de processos de investigação e desenvolvimento, gestão de resultados de investigação e desenvolvimento, gestão de despesas de investigação e desenvolvimento, etc.)

7.1.2 Factores de pontuação

Uma vez preenchidos todos os correspondentes requisitos necessários previstos em 7.1.1, a pontuação das empresas requerentes será feita com base dos seguintes factores:

- (1) Dimensão de empresa
- (2) Número dos direitos da propriedade intelectual detidos
- (3) Situação sobre indústria-universidade-investigação
- (4) Situação do pessoal de investigação e desenvolvimento
- (5) Prémios obtidos na área de inovação científica e tecnológica
- (6) Habilitações académicas do pessoal
- (7) Qualificação das empresas associadas

Os critérios concretos de pontuação e os pontos mínimos exigidos para diferentes níveis de certificação são determinados pela comissão de apreciação indicada em 7.4.

7.2 Isenção de pontuação

7.2.1 Empresa tecnológica em crescimento

- (1) Caso a empresa requerente esteja a gozar os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica) aquando da apresentação do requerimento de certificação de empresa tecnológica em crescimento, pode ficar isenta da exigência de pontuação pelos factores referidos em 7.1.2, bastando satisfazer os requisitos necessários previstos em 7.1.1 (2) para obter a respectiva certificação.
- (2) Caso a empresa requerente queira renovar a certificação de empresa tecnológica em crescimento, não podendo apresentar, no entanto, o respectivo documento válido previsto em 6.3 devido à cessação do gozo de benefícios fiscais nos termos da Lei n.º 1/2021 (Regime de

benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica), esta fica sujeita à pontuação nos termos previstos em 7.1.2, sendo os pontos dos factores exigidos idênticos aos de empresa tecnológica potencial.

7.2.2 Empresa associada excelente

Caso a empresa associada no Interior da China da empresa requerente, dentro do prazo de três anos anteriores à data da apresentação do requerimento, tenha obtido prémios ou subsídios governamentais concedidos pela Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin ou outros prémios ou subsídios governamentais da área de inovação científica e tecnológica reconhecidos pela DSEDТ, com a deliberação positiva da comissão de apreciação referida em 7.4, a empresa requerente pode ficar isenta da exigência de pontuação pelos factores referidos em 7.1.2, bastando satisfazer os requisitos necessários previstos em 7.1.1 para obter a respectiva certificação.

7.3 Forma de apreciação

Os requerimentos de certificação são analisados e verificados preliminarmente pela DSEDТ, através de visitas in loco e apreciação de informações, sendo os mesmos submetidos à comissão de apreciação referida em 7.4 para apreciação em reuniões.

7.4 Comissão de apreciação

A DSEDТ organizará uma comissão de apreciação para este Programa. A comissão de apreciação irá definir os critérios de avaliação concretos e proceder à apreciação dos requerimentos tendo como referência os critérios de apreciação referidos em 7.1, podendo ainda convidar especialistas e académicos locais e do exterior, conforme as necessidades, para se pronunciarem sobre os assuntos de apreciação.

7.5 Resultado de apreciação

7.5.1 Lista preliminar

A DSEDТ irá elaborar a lista preliminar de acordo com o resultado de apreciação da comissão de apreciação, publicando-a na página electrónica da DSEDТ e informando as empresas requerentes do respectivo resultado. As empresas requerentes podem proceder à impugnação, nos termos da lei, dos resultados do seu requerimento. A

inclusão na lista preliminar representa apenas a entrada do respectivo requerimento na fase seguinte do processo de apreciação, não significando que a empresa requerente tenha obtido qualquer qualificação de certificação.

7.5.2 Lista final

As empresas requerentes admitidas à lista preliminar devem, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista preliminar (ou no prazo indicado pela DSEDТ), apresentar os elementos eventualmente existentes e concluir as respectivas formalidades. Após a conclusão do procedimento de eventuais reclamações, a DSEDТ elabora a lista final das empresas certificadas a todos os níveis e publica-a na página electrónica da DSEDТ.

8. Prazo de validade da certificação

A certificação é válida por três anos contados a partir da data da publicação da lista final.

9. Deveres e fiscalização

- 9.1 É da responsabilidade das empresas requerentes lerem atentamente o Regulamento deste Programa, preenchendo fielmente o formulário de requerimento, apresentando-o juntamente com todos os documentos que o acompanham, conforme exigido. O requerimento poderá ser recusado se a informação apresentada for imprecisa ou incompleta, ou se o processo de apreciação for afetado por qualquer motivo imputável à empresa requerente.
- 9.2 Caso a empresa requerente obtenha a certificação através da prestação de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos, a certificação será cancelada e a empresa requerente incorrerá em eventual responsabilidade civil e penal.
- 9.3 Caso ocorra alteração significativa na empresa certificada (e.g. alteração da designação, cisão, fusão, alteração da organização ou da actividade exercida), ou alteração verificada quanto ao cumprimento dos requisitos necessários previstos em 7.1.1, a empresa certificada deve informar a DSEDТ no prazo de 30 dias a contar da data da alteração.
- 9.4 A empresa certificada deve apresentar relatórios descritivos sobre situação de

investigação e negócios conforme exigidos pela DSEDТ no prazo dos 18.º a 24.º meses contados a partir da data de publicação da lista final das empresas certificadas.

- 9.5 A DSEDТ irá fiscalizar, no prazo de validade da certificação, a situação em que a empresa certificada satisfaz os requisitos necessários previstos em 7.1.1 e as formas de fiscalização incluem, mas não limitam, a visitas in loco e revisão da informação.
- 9.6 A empresa certificada e todos os seus trabalhadores estão sujeitos ao dever de cooperação, incluindo deixar o pessoal da DSEDТ a entrar no estabelecimento comercial da empresa certificada para efectuar a fiscalização referida em 9.5, bem como mostrar e apresentar os documentos e as informações relacionadas com o presente Programa conforme exigidos pela DSEDТ no prazo definido.

10. Consequências de violação de obrigações

10.1 Cancelamento da certificação

Salvo casos de força maior ou outros inimputáveis à empresa certificada, a certificação poderá ser imediatamente cancelada quando:

- (1) A empresa certificada não tiver cumprido os deveres previstos em 9.2 a 9.6;
- (2) Ocorrerm grandes incidentes de segurança ou qualidade, ou infracções gravosas.

10.2 Inclusão na lista de recusa de certificação

As empresas certificadas cuja certificação tenha sido cancelada na sequência dos motivos previstos em 9.2 e 9.6 serão incluídas na lista de recusa de certificação. Assim sendo, a DSEDТ não vai aceitar os seus requerimentos de certificação por um período de três anos contados a partir da data da notificação do cancelamento da sua certificação, salvo casos inimputáveis à empresa certificada em causa.

11. Caducidade de certificação

A certificação caduca-se:

- (1) A pedido da empresa certificada;
- (2) Quando a empresa certificada deixar de satisfazer os requisitos necessários correspondentes ao nível de certificação referidos em 7.1.1 e não tiver

- efectuado a sanção exigida no prazo definido;
- (3) Por motivo de dissolução ou extinção da empresa certificada;
 - (4) Quando expirado o prazo de validade da certificação mas sem o novo requerimento;
 - (5) Quando a empresa certificada ficar desqualificada ao abrigo do ponto 10.1.

12. Tratamento de dados pessoais

- 12.1 Todos os dados pessoais constantes dos elementos de requerimento servem apenas para efeitos de tratamento e apreciação do requerimento por parte da DSED. Para efeitos de apreciação do requerimento, a empresa requerente tem de consentir que a DSED proceda ao tratamento e verificação dos dados constantes dos elementos de requerimento.
- 12.2 No caso de os elementos de requerimento apresentados pela empresa requerente à DSED envolverem dados pessoais de terceiros, nomeadamente na apresentação dos elementos relativos à situação do pessoal de investigação e desenvolvimento e às habilitações académicas do pessoal durante o processo de requerimento, são necessários obter o consentimento prévio dos indivíduos em causa nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e entregar os respectivos documentos de consentimento à DSED juntamente com os elementos de requerimento.
- 12.3 Nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), quando se verificarem actos ilegais, é possível que a DSED venha a proporcionar os dados registados às autoridades competentes. Estas podem utilizar os dados para investigar os infractores e proceder ao tratamento dos mesmos, nos termos previstos na lei.

13. Observações

- 13.1 Todos os elementos apresentados no requerimento são usados apenas no âmbito do presente Programa. As empresas requerentes devem assegurar que os elementos apresentados sejam verdadeiros e exactos, os quais, uma vez apresentados, não serão devolvidos.
- 13.2 Os detalhes do presente Programa podem ser consultados e descarregados no website da DSED: <https://www.dsedt.gov.mo/pcet>.
- 13.3 Caso o requerimento envolva a violação ilícita de direitos de outrem, a empresa

requerente assumirá todas as responsabilidades e a DSED também se reservará o direito de apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.

13.4 Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.

13.5 A DSED reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente Programa.

14. Informação

Tel: (853) 8597 2332

Email: pcet@dsedt.gov.mo

Website: <https://www.dsedt.gov.mo/pcet>